



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



**CONTRATO Nº 20160207**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.367.597/0001-72, representado pela Sra MARCIA FERREGUETE MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 838.092.957-87, e de outro lado a firma A F SIQUEIRA & CIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.487.620/0001-46, estabelecida a , Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, residente na Avenida Michel Dib Tachy, 08 pq buritis, pq Buritis, Tucuruí-PA, portador do(a) CPF 839.128.942-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para atender a necessidade da secretaria municipal de administração, saúde, assistência social, educação e agricultura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005262	BLOCO COM 100 FOLHAS FORM. 20X14CM	UNIDADE	970,00	17,790	17.256,30
005263	BLOCO COM 50 FOLHAS FORMATO 14X10 PARA DIVERSOS FINS	UNIDADE	630,00	9,390	5.915,70
005264	CALENDARIO DE MESA EM PAPEL FORMATO 28X 18 CM 4/0 CO	UNIDADE	490,00	3,950	1.935,50
005265	CALENDARIO DE PAREDE FOLHA FORMATO 30X20CM 4/0 CORES	UNIDADE	910,00	8,400	7.644,00
005266	CARIMBO EM PLASTICO CARGO E PORTARIA DO PROFISSIONAL	UNIDADE	38,00	25,590	972,42
005267	CERTIFICADO 15X20CM DETALHE 4/4 CORES PAPEL 90GR	UNIDADE	2.800,00	8,400	23.520,00
005268	CERTIFICADO 20X28CM DETALHE 4/4 CORES PAPEL 120GR	UNIDADE	1.700,00	8,400	14.280,00
005269	CRACHAS COLORIDO - DETALHE ACRILICO 13,5X 9,5 COM FU RO SUPERIOR ABALOADA 4 EXTR	UNIDADE	255,00	8,500	2.167,50
005270	IMPRESSAO FOTOGRAFICA 20X14CM COLORIDO	UNIDADE	510,00	19,070	9.725,70
005271	IMPRESSAO FOTOGRAFICA 9X14CM COLORIDO	UNIDADE	540,00	19,770	10.675,80
005272	PANFLETO A4 10X14CM 4/4 CORES PAPEL 90 GR FRENTE E V ERSO	MILHEIRO	11,00	841,080	9.251,88
005273	PANFLETO 20X10 4/4 CORES PAPEL 75GR	MILHEIRO	10,00	841,080	8.410,80
005274	PANFLETO A4 21X 29,7 CM 4/4 CORES PAPEL 120GR FRENTE E V	MILHEIRO	8,00	841,080	6.728,64

VALOR GLOBAL R\$ 118.484,24

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 118.484,24 (cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
  - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) salários;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-019.

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação aplicável, quando estes não forem recolhidos pelo CONTRATANTE, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 122 0005 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 125 0005 2.078 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - SEMAS, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 125 0005 2.079 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 125 0005 2.097 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 241 0030 2.084 Atendimento a Pessoa Idosa, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0032 2.080 Programa de Apoio e Amparo a Criança e ao Adolescente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0032 2.082 Aplicação dos Recursos do Piso Básico Variável - SCFV, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0035 2.085 Aplicação dos Recursos do Piso Básico fixo, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0036 2.086 Aplicação dos Recursos do Piso Media Complexidade - PAEFI, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 244 0024 2.095 Programa Plantão Social, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 244 0034 2.009 Aplicação dos Recursos do IGD/SUAS, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.3.90.30.00 Material de consumo

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0035 2.085 Aplicação dos Recursos do Piso Básico Variável - SCFV, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0036 2.086 Aplicação dos Recursos do Piso Media Complexidade - PAEFI, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 40 34 08 243 0035 2.085 Aplicação dos Recursos do Piso Básico Variável - SCFV, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$EM = I \times N \times VP$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

= 0,0001644

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N





- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.5 - cometer fraude fiscal;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 08 de Julho de 2016

*Darcia Severina Paolhões*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF) 18.367.597/0001-72  
**CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA  
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

*[Signature]*  
**A F SIQUEIRA & CIA LTDA EPP**  
CNPJ 07.487.620/0001-46  
**CONTRATADO(A)**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO  
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Testemunhas:  
para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.  
2. *[Signature]*

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 08 de Julho de 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF) 18.367.597/0001-72  
**CONTRATADA**

**RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N**  
CNPJ 07.487.620/0001-46  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas: